



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

PODER EXECUTIVO	1
AVISOS OFICIAIS	1
APRESENTAÇÃO	1
DECRETOS	1
LEI ORDINÁRIA	2
RESOLUÇÕES	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8





DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

PODER EXECUTIVO

AVISOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo Administrativo nº 85, de 12/08/2024

Compromitente: Município de Joanópolis

Compromissário: Luiz Antônio de Carvalho

Objeto: parcelamento do solo

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta

Prazo: a definir

Celebração: 19/10/2026

APRESENTAÇÃO

Cristiano Benedito, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis assinou os seguintes atos

DECRETOS

DECRETO N° 3.410 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 810.232,74 (oitocentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).”

CRISTIANO BENEDITO, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um Crédito Especial no valor de R\$ 810.232,74 (oitocentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 2.355 de 22 de outubro de 2026, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.10 02.10.07 26.782.0006.2804	403	95	3.3.90.93	PREFEITURA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS SERV. DE ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DO SETOR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	810.232,74
Total do Crédito Especial					810.232,74

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro vinculado ao Contrato de Repasse OGU/MIDR nº 947558/2023 (Convênio de Pavimentação do Acesso a Extrema), no valor de R\$ 810.232,74 (oitocentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETO N° 3.411 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a oferta onerosa de espaços públicos e a abertura de credenciamento para interessados na realização de Festival Gastronômico na Praça Padre Domingos Segurado, e dá outras providências.”

CRISTIANO BENEDITO, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade, publicidade e transparência que rege a Administração Pública, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados na exploração econômica de espaços públicos, bem como a lisura dos atos governamentais;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 2.17 e 2.11 do Decreto Municipal nº 3.309/2025, que estabelece a cobrança de preços públicos pela utilização de área pública por metro linear;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer, autorizado a ofertar onerosamente os espaços públicos na Praça Padre Domingos Segurado para a realização de Festival Gastronômico, a ocorrer nos dias 13, 14 e 15 de novembro, a comerciantes e demais interessados, mediante credenciamento e cobrança de preços públicos, conforme estabelecido nos itens 2.17 e 2.11 do Decreto Municipal nº 3.309/2025.

Parágrafo único. A cobrança por metros lineares (item 2.11 dos Preços Públicos) perdurará em consonância ao número de diárias do evento.

Art. 2º Fica proibida a instalação de barracas ou qualquer tipo de estrutura em vias públicas onde o trânsito de veículos não tenha sido expressamente impedido e sinalizado para a realização do Festival Gastronômico.

Art. 3º Os interessados em adquirir metro linear para a montagem de barracas deverão comparecer à sede da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, na sede do Portal do município, localizado nas margens Rodovia José Augusto Freire, sem número, nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2026, no horário das 09h00 às 16h00, para efetivar o cadastro e viabilizar o pagamento do respectivo boleto bancário referente à utilização do espaço.

§ 1º Os interessados devem preencher na Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis requerimento de inscrição fornecendo os dados vinculados ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) solicitante, bem como indicar a quantidade de metro linear pretendido.

§ 2º Para efetivar a inscrição, as pessoas jurídicas interessadas



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com situação cadastral ativa;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Quitação de Débitos Municipais de Joanópolis-SP.

§ 3º A oferta das áreas para ocupação ou uso ficará limitada à disponibilidade física atestada em metros lineares pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Econômico e Cultura, com indicação mínima do quantitativo inicial a ser ofertado, conforme anexo I.

Art. 4º Como fomento e apoio institucional à realização do evento, o Município disponibilizará:

I - O Clube Recreativo, que permanecerá aberto durante o período do evento para servir como estrutura de apoio;

II - A estrutura do coreto central da Praça Padre Domingos Segurado, que poderá ser utilizada como palco, devendo ser integralmente preservada a sua integridade.

Art. 5º A autorização de uso e o apoio institucional concedidos não implicarão qualquer ônus financeiro ao Município, sendo de inteira responsabilidade dos credenciados todas as despesas decorrentes de sua participação, incluindo montagem, desmontagem, equipamentos, barracas, atrações, materiais, limpeza e demais serviços eventualmente necessários nas suas respectivas áreas.

Art. 6º É permitida a sublocação, no todo ou em parte, dos espaços vinculados à autorização originária, respondendo o credenciado originário de forma solidária.

Art. 7º O período de cessão onerosa do espaço corresponderá aos dias 13, 14 e 15 de novembro.

Parágrafo único. Os autorizatários deverão permanecer abertos durante todo o período, sendo vedada a aquisição de metro linear para operar em apenas um único dia do evento.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do titular autorizatário credenciado quaisquer intercorrências, danos, ou prejuízos advindos da sublocação ou de sua própria atuação, incluindo, mas não se limitando a questões de ordem civil, trabalhista, penal, fiscal e administrativa.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do titular autorizatário o fornecimento de cadeiras e mesas, bem como a cobertura com tendas da sua respectiva praça de alimentação.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o autorizatário às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Revogação imediata da autorização, permissão ou licença para atuação no Festival Gastronômico.

Art. 11. Com o objetivo de garantir a excelência do evento e a segurança alimentar do público, os barraqueiros e comerciantes credenciados contarão com o acompanhamento e as orientações da Vigilância Sanitária Municipal durante todo o Festival Gastronômico.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 23 de outubro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

ANEXO I



LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 2.357 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Denomina como Estrada Joana Maria de Jesus – “Joaninha Paula” a via pública localizada no Município de Joanópolis.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Joana Maria de Jesus – “Joaninha Paula” a via pública que se inicia na Estrada Oliveira Preto, aproximadamente no km 17,5, nas coordenadas 22º57’43,626 S e 46º10’35,124” W e finda nas coordenadas 22º57’51” S e 46º10’58,116” W, no Município de Joanópolis.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

necessária colocação da placa denominativa da via em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.
Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**Projeto de Lei nº 11/2026 – Autoria do Vereador Ornélio (Nelo)*

LEI Nº 2.354 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Acrescenta § 10. ao artigo 18 da Lei nº 2.270/2025 - (LDO) para incluir autorização para a criação de 30 empregos públicos de carreira de profissional de apoio escolar.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ort. 18 da Lei Municipal nº 2.270, de 2025, passa a constar com o seguinte parágrafo:

(...)

§ 10. Autoriza a criação de 30 (trinta) empregos públicos de carreira denominado profissional de apoio escolar.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**Projeto de Lei nº 35/2026 – Poder Executivo*

LEI Nº 2.355 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Fica autorizada a abertura de um crédito adicional no valor de R\$ 810.232,74 (oitocentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento Contábil de um Crédito Especial no valor de R\$ 810.232,74 (oitocentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.10 02.10.07 26.782.0006.2804	403	95	3.3.90.93	PREFEITURA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS SERV. DE ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DO SETOR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	810.232,74
Total do Crédito Especial					810.232,74

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro vinculado ao Contrato de Repasse OGU/MIDR nº 947558/2023 (Convênio de Pavimentação do Acesso a Extrema), no valor de R\$ 810.232,74 (oitocentos e dez mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**Projeto de Lei nº 38/2026 – Poder Executivo*

LEI Nº 2.356 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui o “Dia do Fusca” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Joanópolis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Joanópolis, o “Dia do Fusca”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro ou, caso a data recaia em dia de semana, no domingo subsequente.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e social do Fusca, bem como incentivar a preservação de veículos antigos e promover a integração entre colecionadores, admiradores e a comunidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, dentro de suas possibilidades e observada a legislação vigente, apoiar a realização de eventos, exposições, encontros, passeios e demais atividades alusivas à data, inclusive em parceria com entidades, clubes de veículos antigos, colecionadores e demais organizações da sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**Projeto de Lei nº 10/2026 – Autoria do Vereador Ezequias (Kinho)*

LEI Nº 2.358 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Denomina como Rua Tereza Nogueira Bueno a via pública localizada no Município de Joanópolis.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Tereza Nogueira Bueno a via pública que se inicia na Rua Silvio Nogueira, nas coordenadas -22º55'40.93"S, 46º15'56.90"O e finda nas coordenadas 22º55'42.74"S, 46º16'0.25"O, no Município de Joanópolis.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária colocação da placa denominativa da via em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**Projeto de Lei nº 12/2026 – Autoria do Vereador Renato (Novo).*

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO S.M.E Nº 10 /2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM

TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a competência do Município para organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino e expedir normas complementares para sua rede,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212-A, 214 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, especialmente quanto ao desenvolvimento integral, à organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, a Meta 6.a e suas estratégias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, no que se refere ao financiamento da criação de matrículas em tempo integral com recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.347, de 23 de outubro de 2003 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Joanópolis

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1120 de 19 de setembro de 1997 que institui o Conselho Municipal de Educação de Joanópolis, e as competências normativas, deliberativas e consultivas do colegiado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1798 de 27 de outubro de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 2.278 DE 19/09/2025;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº02/82026, aprovado em



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

06/07/2026., que apreciou favoravelmente o Plano de Ação e Expansão de Política de Educação Integral em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Joanópolis/SP, como política pública estruturante destinada a assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Política aplica-se às unidades educacionais da Rede Municipal que ofertem ou venham a ofertar matrículas em jornada de tempo integral, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade municipal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política, articulando conhecimentos, experiências, territórios, sujeitos e direitos;

II - Educação em Tempo Integral: oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob responsabilidade da unidade educacional por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;

III - currículo integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as diretrizes municipais e as experiências educativas ampliadas em uma proposta pedagógica única, superando progressivamente a lógica fragmentada de turno e contraturno;

IV - Território educativo: conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos, instituições e saberes comunitários que podem integrar experiências educativas, mediante planejamento pedagógico, condições de segurança e formalização quando necessária;

V - Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento operacional de planejamento, com diagnóstico, metas, cronograma, prioridades, ações, indicadores e estimativas orçamentárias, revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- 1 - Educação como direito humano e dever do Estado e da família;
- 2 - Desenvolvimento integral e proteção integral dos estudantes;
- 3 - Equidade educacional, inclusão, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência;
- 4 - Justiça curricular, qualidade social da educação e altas expectativas de aprendizagem para todos;
- 5 - Gestão democrática, participação social e escuta de estudantes, famílias e profissionais;
- 6 - Integração curricular e intencionalidade pedagógica de toda a

jornada;

7 - Articulação intersetorial e integração com o território e a comunidade;

8 - Valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

9 - Acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, atitudinal e tecnológica;

10 - Monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua da política.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

1 - Ampliar, de forma progressiva, planejada e sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral;

2 - Garantir que a ampliação da jornada esteja vinculada a um projeto pedagógico de Educação Integral e não apenas ao aumento do tempo de permanência na escola;

3 - Fortalecer alfabetização, letramentos, raciocínio lógico-matemático, investigação científica, cultura digital e demais aprendizagens essenciais;

4 - Ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, de convivência, participação e cidadania;

5 - Reduzir desigualdades educacionais e sociais, priorizando territórios e grupos com maior vulnerabilidade e histórico de exclusão;

6 - Assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos, alimentação, transporte e materiais pedagógicos;

7 - Fortalecer a participação das famílias e da comunidade e a articulação entre políticas públicas;

8 - Instituir mecanismos permanentes de diagnóstico, monitoramento, autoavaliação e controle social.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS E DA EQUIDADE

Art.5º A implementação da Política observará, de forma integrada, as seguintes dimensões estratégicas:

1 - Acesso e permanência com equidade;

2 - Gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

3 - Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

4 - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

5 - Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

6 - Monitoramento e avaliação da política.

Art. 6º A expansão das matrículas será precedida de diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta, considerando, no mínimo:

1 - Demanda manifesta e distribuição territorial das matrículas;

2 - Dados de raça/cor, sexo/gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, quando disponíveis nas bases oficiais e observada a legislação de proteção de dados pessoais;

3 - Frequência, abandono, transferências, aprendizagem e trajetória escolar;

4 - Infraestrutura, acessibilidade, capacidade física e condições de segurança das unidades;

5 - Disponibilidade e perfil dos profissionais da educação;

6 - Capacidade de alimentação escolar e transporte escolar;

7 - Existência de equipamentos públicos e oportunidades educativas no território;



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

8 - Indicadores de vulnerabilidade social, inclusive informações do Cadastro Único, quando cabível e legalmente acessível.

Parágrafo Único- As informações de diagnóstico orientarão o Plano de Expansão e a definição anual de prioridades, vedada sua utilização para estabelecer mecanismos discriminatórios de seleção de estudantes.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, INGRESSO, PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE

Art. 7º O acesso às matrículas em tempo integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados exames, entrevistas, provas de desempenho ou quaisquer mecanismos de seleção incompatíveis com a igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 8º Quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, em norma anual de matrícula, critérios objetivos, públicos e transparentes de priorização, observados:

- 1 - Maior vulnerabilidade socioeconômica e social;
- 2 - Necessidade de reduzir desigualdades de acesso entre grupos sociais, inclusive estudantes com deficiência.
- 3 - Continuidade da trajetória escolar em tempo integral, sempre que houver oferta compatível;
- 4 - Outros critérios de equidade previstos na legislação nacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Persistindo empate após a aplicação dos critérios definidos em norma anual, poderá ser adotado sorteio público, com procedimento previamente divulgado e registro formal.

Art. 9º A Rede Municipal implementará ações permanentes de busca ativa, acompanhamento de frequência, prevenção ao abandono e apoio à permanência, articuladas, quando necessário, às políticas de assistência social, saúde, proteção de direitos, cultura, esporte e lazer.

Art. 10. A continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas e anos escolares será planejada progressivamente, observada a capacidade da Rede e a articulação necessária com outras redes de ensino nas transições que ultrapassem a competência municipal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DOS TEMPOS E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. A jornada de tempo integral será organizada, preferencialmente, em turno único, com currículo integrado e intencionalidade pedagógica em toda a permanência do estudante.

§ 1º A jornada mínima será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer jornada superior de acordo com a etapa, a demanda, a proposta pedagógica e as condições de oferta.

§ 2º A organização diária compreenderá, de forma articulada, atividades curriculares, alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência, transições e demais experiências educativas adequadas à faixa etária, sob responsabilidade da unidade educacional.

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as

diretrizes curriculares nacionais e municipais e o Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada unidade, assegurando:

- 1 - Articulação entre os componentes curriculares e experiências educativas diversificadas;
- 2 - Fortalecimento das aprendizagens essenciais e recomposição de aprendizagens quando necessária;
- 3 - Linguagens artísticas, cultura, esporte, práticas corporais, ciência, tecnologia, educação ambiental e cultura digital;
- 4 - Desenvolvimento da autonomia, criatividade, empatia, pensamento crítico, cooperação e participação democrática;
- 5 - Valorização da cultura local, das identidades, dos saberes comunitários e da diversidade;
- 6 - Educação alimentar e nutricional, promoção da saúde, convivência e cultura de paz.

Art. 13. Na Educação Infantil, a organização curricular respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, garantindo tempos de acolhimento, cuidado, alimentação, higiene, descanso, exploração e expressão adequados às diferentes idades.

Art. 14. No Ensino Fundamental, a organização curricular assegurará a articulação entre a formação geral básica e as experiências de ampliação da jornada, sem fragmentação entre "turno" e "contraturno", com acompanhamento contínuo das aprendizagens.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo, processual e inclusivo, articulada ao PPP e utilizada para orientar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento integral, vedado seu uso como condição de ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO, DAS MODALIDADES E DAS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES

Art. 16. A Política assegurará condições de participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público da Educação Especial na perspectiva inclusiva, com acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, Atendimento Educacional Especializado - AEE e profissionais de apoio, quando previstos em legislação e necessários à participação do estudante.

Parágrafo único. A organização do transporte, dos tempos escolares, dos espaços e das experiências pedagógicas deverá considerar as características territoriais e socioculturais das comunidades rurais e demais grupos atendidos.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 17. A gestão da Política será democrática, participativa e transparente, assegurada a participação dos gestores, professores, demais profissionais, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social.

Art. 18. As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

Integral deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos e, quando necessário, seus regimentos, contemplando, no mínimo:

- 1 - concepção de Educação Integral e objetivos da jornada ampliada;
- 2 - organização integrada dos tempos, espaços e currículo;
- 3 - estratégias de equidade, inclusão e permanência;
- 4 - participação e escuta de estudantes e famílias;
- 5 - articulação com o território e com políticas intersetoriais;
- 6 - formação continuada da equipe;
- 7 - procedimentos de monitoramento, avaliação e autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 19 . A Secretaria Municipal de Educação instituirá ou manterá instância intersetorial permanente para acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com participação, conforme pertinência, das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, transporte, obras, planejamento e demais setores envolvidos.

Art. 20. O uso de equipamentos e espaços públicos ou comunitários externos à escola deverá integrar o planejamento pedagógico, observar segurança, acessibilidade, deslocamento, supervisão dos estudantes e formalização da parceria quando necessária.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. A implantação ou ampliação da jornada integral dependerá de diagnóstico das condições de oferta, incluindo salas, sanitários, cozinha, refeitório, espaços de descanso e convivência, acessibilidade, ambientes pedagógicos, áreas para práticas corporais, conectividade, equipamentos, segurança e licenças pertinentes.

Parágrafo único. A ausência de determinado ambiente não impedirá, por si só, a oferta, desde que exista solução pedagógica e funcional equivalente, segura, acessível e formalmente planejada, em consonância com os parâmetros nacionais.

Art. 22. A alimentação escolar será planejada de acordo com a duração da jornada, a faixa etária e as necessidades alimentares específicas, observadas as normas do PNAE e de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Na jornada de tempo integral serão asseguradas, como referência mínima de qualidade, 3 (três) refeições diárias, incluindo obrigatoriamente o almoço ou jantar, com cardápios elaborados e acompanhados por nutricionista responsável técnico.

§ 2º A alimentação deverá ser articulada a ações de educação alimentar e nutricional e, sempre que possível, valorizar a agricultura familiar e os hábitos alimentares locais.

Art. 23. O transporte escolar deverá ser reorganizado quando necessário para assegurar o cumprimento integral da jornada, com rotas, horários, veículos e condições de acessibilidade e segurança compatíveis com os estudantes atendidos e com as características do território.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação planejará o quadro de profissionais necessário à oferta em tempo integral, considerando a etapa atendida, o número e o perfil dos estudantes, as atividades previstas, as necessidades de apoio, a infraestrutura e a legislação municipal de pessoal.

Parágrafo único. A ampliação da jornada dos estudantes não implicará alteração automática da jornada funcional dos profissionais, que observará o regime jurídico, o plano de carreira, a atribuição, o contrato e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E FINANCIAMENTO

Art. 25. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será organizada por Plano de Expansão, elaborado e revisado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em diagnóstico periódico e em participação das unidades educacionais e da comunidade.

§ 1º O Plano de Expansão conterá, no mínimo, metas de matrículas por etapa e modalidade, prioridades territoriais, unidades previstas, necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal, Matriz Intersetorial, cronograma, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.

§ 2º As metas e os dados deverão ser compatibilizados com o Censo Escolar, os sistemas estaduais e municipais de registro e as ferramentas de planejamento e monitoramento disponibilizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 26. O financiamento da Política observará o PPA, a LDO, a LOA, a legislação de manutenção e desenvolvimento do ensino e as normas dos programas federais, podendo compreender recursos próprios, Fundeb, PNAE, transferências da União, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. Na criação de novas matrículas em tempo integral com recursos do Fundeb, serão observados os percentuais, critérios, registros, acompanhamento e comprovação estabelecidos pela regulamentação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF vigente, inclusive a Resolução CIF nº 23/2026 enquanto aplicável.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico da Política, com divulgação de resultados e encaminhamento de informações ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 28. O monitoramento considerará, no mínimo:

- 1 - número e percentual de escolas e matrículas em tempo integral;
- 2 - distribuição das matrículas por etapa, modalidade, território e grupos sociais, com indicadores de equidade;
- 3 - frequência, abandono, transferências, permanência e continuidade das trajetórias;
- 4 - aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- 5 - infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

6 - composição, formação e condições de trabalho das equipes;
7 - ações intersetoriais realizadas;
8 - participação e satisfação de estudantes, famílias e profissionais;
9 - execução física e financeira das ações;
10 - resultados de autoavaliação institucional das unidades
Parágrafo único. Os resultados orientarão a revisão do Plano de Expansão, dos instrumentos curriculares e das estratégias de melhoria contínua.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e avaliar a implementação desta Política, apreciando diagnósticos, planos e relatórios e expedindo recomendações ou normas complementares quando necessárias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares anuais relativas à matrícula, organização da jornada, matrizes curriculares, calendário, projetos, funcionamento das unidades e demais aspectos operacionais necessários à execução desta Política.

Art. 31. As unidades educacionais que já ofertam tempo integral deverão adequar seus PPP, regimentos e instrumentos de planejamento às disposições desta Resolução no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a continuidade do atendimento durante o período de transição.

Art. 32. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revista sempre que houver alteração relevante da legislação nacional ou local e, ordinariamente, em articulação com a revisão do Plano Municipal de Educação e do Plano de Expansão

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de setembro 2026

Prof.^a Dirce Donizete dos Santos
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026;
- CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADO: PABLO HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação de 01 (um) oficinheiro, na modalidade Ji Jitsu-8 a 10anos, num total de 12(doze) horas mensais, a serem executadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. DATA DE ASSINATURA: 01º de outubro de 2026. VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais.).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026 – DISPENSA EMERGENCIAL nº 01/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026; - CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADA: Bella Prime Hospital e Spa Ltda. OBJETO: Prestação de serviços especializados de internação psiquiátrica hospitalar de 01 (uma) paciente do sexo feminino, em cumprimento à ordem judicial. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2026. VIGÊNCIA: 04 meses VALOR: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais.).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026; - CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADA: Omnes Comp Ltda. OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico ao parque de Tecnologia da Informação (TI). DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2026. VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: 132.349,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais.).

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 004/2025. PROCESSO Nº 046/2025.
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADO: CONSÓRCIO SNJ ENGENHARIA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de infraestrutura urbana sendo essas a pavimentação em piso intertravado tipo 16 faces, drenagem superficial e subterrânea, sinalização viária horizontal e vertical, bem como a elaboração do projeto técnico “As Built” ao final dos serviços. Modalidade empreita global, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução do objeto. Contratação necessária a realização do convênio que entre si celebram o estado de São Paulo, por meio do Ministério das Cidades e o município de Joanópolis, Contrato de Repasse nº 944760/2023/MCIDADES/CAIXA. Este se destina a pavimentação em cinco núcleos urbanos consolidados do município de Joanópolis, que atualmente se encontram em condições precárias de trafegabilidade. VALOR TOTAL: R\$5.645.817,34. DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026;
- CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADO: PABLO HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação de 01 (um) oficinheiro, na modalidade Ji Jitsu-11 a 15anos, num total de 12(doze) horas mensais, a serem executadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. DATA DE ASSINATURA: 01º de outubro de 2026. VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais.).

EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2025



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025. MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 004/2025. PROCESSO Nº 046/2025. CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADO: CONSÓRCIO SNJ ENGENHARIA. OBJETO: Este termo tem por objeto a notificação de rescisão unilateral do Contrato nº 057/2025, firmado em 29 de julho de 2025, relacionado a contratação de empresa especializada em obra de infraestrutura urbana, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, do Edital nº 027/2025- Concorrência Eletrônica nº 004/2025, por motivos de interesse público, nos termos DO ART. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024. CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP, CNPJ nº 45.290.418/0001-19. CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 08.774.904/0001-86. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 093/2024, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o reajuste do preço unitário nos termos da cláusula sétima do contrato originário. VALOR: R\$ 19.728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026; - CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP. CONTRATADO: PABLO HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação de 01 (um) oficineiro, na modalidade Ji Jitsu-6 a 7anos, num total de 12(doze) horas mensais, a serem executadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. DATA DE ASSINATURA: 01º de outubro de 2026. VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais.).



DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano XXIV - Edição 688

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Joanópolis Matriculado no CRCPJ da Comarca de Piracaia sob nº 956 à folha 268, do livro B Administração e redação:

Rua: Francisco Wohlers nº 170 - Centro | Fone (11) 5240-0100
Joanópolis (SP) - CEP: 12980-005

Prefeito Municipal
Cristiano Benedito